



LEI Nº 667/2005, de 25 de maio de 2005.

“Institui o Sistema de Transporte de passageiros e prestação de serviços através de motocicletas, no Município de Barreiras”.

O Prefeito Municipal de Barreiras, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Barreiras o sistema de prestação de serviços através de motocicletas, denominado *moto-táxi*.

Parágrafo Único – O Serviço de *moto-táxi* consiste no transporte individual de passageiros e encomendas por meio de *side car*, conforme Legislação Federal.

I – É vedado o uso de equipamentos e acessórios não autorizados pelo Código Nacional de Trânsito.

Art. 2º - As permissões, para os prestadores dos serviços descritos no artigo anterior, serão expedidas pelo Departamento de Transportes da Prefeitura Municipal de Barreiras, para pessoas físicas, as quais serão qualificadas como trabalhadores autônomos.

Art. 3º - Serão distribuídas no máximo 220 (duzentos e vinte) permissões, sendo que o quantitativo de Centrais ficará a critério do Departamento de Transportes da Prefeitura Municipal de Barreiras, que promoverá o remanejamento do condutor permissionário, quando necessário, sendo obrigatório o quantitativo de, no máximo, 10 (dez) motocicletas por Central.

